



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE–FEBE

Centro Universitário de Brusque–UNIFEBE

EDITAL FEBE Nº 01/15

O Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax: (47) 3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, no uso das atribuições definidas no artigo 11 do Estatuto da FEBE, usando das competências delegadas pelo Reitor, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 23 do Estatuto da UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 163 do Decreto-Lei nº 5.452/43, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), considerando o disposto na Portaria nº 3.214/78, de 08/06/78 do Ministro de Estado do Trabalho e, atendendo ao disposto na Norma Regulamentadora nº 05, resolve baixar o presente Edital para disciplinar os procedimentos de eleição de representantes de empregados para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA – Gestão 2015/2016, conforme segue:

Art. 1º Ficam abertas, no período de 06 a 17 de abril de 2015, as inscrições para candidatos a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA na forma da legislação em vigor.

§ 1º As inscrições serão efetuadas somente no período mencionado no *caput* do artigo 1º no Setor de Recursos Humanos no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 21 horas.

§ 2º São abertas pelo presente Edital 06 (seis) vagas para representante de empregados, sendo 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplentes.

§ 3º As vagas serão preenchidas de acordo com o número de votos obtidos, sendo que os três mais votados serão representantes titulares e os três seguintes serão suplentes.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I – Carlos Denilson Caviquioli (Presidente);
- II – Irlaine Lilia Torresani (Vice-Presidente);
- III – Adriana Venturi (Secretária).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral, incumbindo-lhe todos os atos necessários à inscrição, homologação, organização, divulgação, julgamento de recursos e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º É livre a inscrição de empregados, independentemente de setores ou locais de trabalho, desde que estejam no exercício regular de suas funções na Instituição.

Art. 4º O cronograma e os locais de votação serão definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral por meio do site da UNIFEBE – www.unifebe.edu.br.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 5º O resultado final será publicado pela Comissão Eleitoral no site da UNIFEBE – www.unifebe.edu.br.

Art. 6º O voto será efetuado de forma direta e secreta, sendo vedado o voto por meio de procuração.

Parágrafo único. É vedado o voto cumulativo em razão de ocupação simultânea de função técnico-administrativa e docente.

Art. 7º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Interna de Acidentes-CIPA será de acordo com a legislação vigente, em especial, pelo disposto na Norma Regulamentadora-NR nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º A Presidência da FEBE disponibilizará a infraestrutura técnica e de apoio operacional que for necessária ao regular funcionamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral prevista no artigo 2º.

Art. 10. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 06 de abril 2015.

Prof. Günther Lothar Pertschy
Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE